



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO GOIANO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (IGDS)

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Objetivo

Art. 1º – O Instituto Goiano de Desenvolvimento e Sustentabilidade, doravante denominado simplesmente IGDS, é uma Instituto civil sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se rege pelas leis da República Federativa do Brasil e pelo presente estatuto social.

I. O Instituto tem sua sede administrativa, na Rua 01, quadra 71, lote 07, Setor Vitoria, Buritinópolis/GO, cep 73975-000, e poderá abrir, encerrar e manter filiais, mediante deliberação da assembleia Geral.

II. A sede do IGDS poderá ser transferida para qualquer outra cidade do Estado de Goiás e poderá abrir encerrar e manter filiais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

III. O prazo de duração do Instituto é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º – O IGDS observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou orientação política

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

- Missão Institucional: Contribuir na formação de cidadãos críticos capazes de atuar como agentes de mudanças valorizando o meio ambiente com responsabilidade e conhecimento como condição de um mundo mais justo e fraterno.



- Visão: Ser uma organização comprometida com a cidadania de um povo reconhecida por prestar serviços de qualidade, inclusão social, sendo agente de desenvolvimento e transformação social.
- Valores Norteadores: Ética, cidadania, valorização do ser humano, sustentabilidade e preservação do meio ambiente

Art. 3º - O IGDS tem como abjetivos :

I- Promover o desenvolvimento comunitário sustentável, através da realização de obras, melhoramentos e preservação do Meio Ambiente, com recursos próprios ou recebidos por doações ou empréstimos e proporcionais aos seus associados e seus dependentes, atividades econômicas, sociais e assistenciais;

II- Obtenção de financiamento para o Instituto e associados, através de Crédito Rural, ou programas especiais, tais como PNFC, FCO, PRONAF e outros;

III- Dar condições aos produtores organizados em grupos, na busca de soluções comuns;

IV- Racionalizar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados;

V- Providenciar assistência técnica e informações de mercado ao quadro social

VI- Fazer e manter atualizado o cadastro dos produtores e de suas propriedades;

VII- Facilitar o acesso dos produtores, aos mecanismos da política agrícola, preços mínimos, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;

VIII- Buscar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores com o mercado e os consumidores;

IX- Representar os interesses de seus associados, onde se for necessário.

X Defender, preservar e conservar o meio ambiente, o patrimônio histórico e cultural, promovendo o desenvolvimento sustentável;



XI- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e cultural e promoção do desenvolvimento sustentável;

XII- Promoção, de forma gratuita, da educação e da saúde, nos termos do inciso III e IV do artigo 3º da Lei 9790/90, da segurança alimentar e nutricional, observando a forma complementar de participação das organizações;

XIII- Promoção, de forma gratuita, do diálogo social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia participativa, da cultura, da igualdade racial e de gênero e de outros valores universais;

XIV- Promoção e difusão, de forma gratuita, de conceitos e práticas relacionadas ao voluntariado, responsabilidade social, inovação social, participação social, troca de saberes, nos termos do inciso II e III do artigo 3º da Lei 9790/90, consumo sustentável, inserção socio produtiva e comércio justo e solidário;

XV- Promoção, difusão, incubação e realização de negócios sociais e de impacto social e ambiental, coordenação, administração e/ou gestão compartilhada de espaços e equipamentos públicos com fins coletivos;

XVI- Promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao associativismo, ao cooperativismo, à economia solidária e outras formas coletivas que promovam a integração social e comunitária;

XVII- promoção, difusão, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo a práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, consumo responsável, energia inclusiva e alternativa, mitigação de gases de efeito estufa e adaptação a impactos decorrentes das mudanças climáticas, e apoio na implementação de acordos e agendas internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

XVIII. Promoção, elaboração e execução de diagnósticos, prognósticos, estudos, pesquisas, projetos, planos e políticas de geração de trabalho, emprego e renda, relacionados ao desenvolvimento rural, agricultura familiar, pecuária sustentável, práticas agrícolas integradas, aquicultura, pesca e extrativismo, desenvolvimento do turismo, dos produtos e serviços a ele associados e da economia criativa;

XIV- Promoção, elaboração e execução de projetos e programas de fortalecimento



institucional, incluindo ações de publicidade e transparência, capacitação e treinamento, desenvolvimento de instrumentos e ferramentas tecnológicas de gestão e melhoria da eficiência executiva e administrativa;

XX- Promoção, elaboração e execução de programas, projetos e ações de incentivo ao turismo sustentável, incluindo seus mais diversos segmentos e atividades associadas.

XXI- prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a famílias, grupos e organizações de agricultores familiares, pescadores, aquicultores, agroextrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas e outras populações tradicionais e grupos produtivos, tendo em vista os princípios da produção sustentável, conservação ambiental, organização social e geração de renda;

XXI- geração de conhecimentos técnicos e científicos, produção e divulgação de informações e desenvolvimento e inovação de tecnologias sociais e formas alternativas de convivência com o meio ambiente;

XXII- Doações e apoios financeiros em programas, próprios ou de terceiros, de bolsas de estudo ou capacitação profissional, desde que fundamentados em regras predefinidas e inseridos em projetos com componentes claramente identificados como de pesquisa, desenvolvimento e/ou capacitação.

XXIII- Elaboração, implantação e avaliação de estratégias, projetos e instrumentos visando a formatação, implantação e melhoramento de sistemas empresariais, municipais e regionais, públicos ou privados, de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos.

XXIV - Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade.

XXV- Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas ao esporte e cultura;

XXVI- Incentivar a prática esportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;



- XXVII-Incentivar as diversas modalidades esportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- XXVIII-Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- XXIV - Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- XXX- Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades dos esportes envolvidos;
- XXXI- Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- XXXII-Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- XXXIII-Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferencias, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- XXXIV-Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- XXXV-Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas carentes.
- XXXVI-Prestação de serviços na área da saúde, garantindo a universalidade dos atendimentos;
- XXXVII-Atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, urgência e emergência, ambulatorial especializada, prontos atendimentos e serviços psicossociais, visando a assistência integral à



saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

XXXVIII- Apoiar iniciativas de saúde pública;

XXXIX - Prestar serviços, consultoria e/ou assessoria técnica especializada na área da saúde, inclusive mediante contraprestação;

XL- Captar recursos para financiar programas e projetos próprios ou de parceiros, desenvolvidos, mediante parceria, ou por terceiros; e desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social;

Parágrafo único: O IGDS atuará por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos."

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO 1 – Admissão, Direitos e Deveres

Art. 4º - O Instituto IGDS é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Fundadores: Membros que participaram da constituição do Instituto e constam na ata de fundação.
- II. Associados Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas que, após a fundação, foram admitidas e contribuem ativamente para os objetivos do Instituto.
- III. Associados Beneméritos: Indivíduos ou entidades que, por relevantes serviços prestados ao Instituto, são reconhecidos em assembleia geral.
- IV. Associados Honorários: Personalidades ou instituições nomeadas em razão de sua representatividade ou contribuição ao desenvolvimento das atividades do Instituto, sem obrigação de contribuição financeira.
- V. Associados Voluntários: Pessoas físicas que colaboram em atividades específicas sem direito a voto.



§ 1º - O número de associados é ilimitado, quanto ao máximo, não podendo, contudo, ser inferior a dez (10) pessoas físicas.

Art. 5º – Requisitos para Admissão

São condições para a admissão como associado:

I - Para pessoas físicas:

- Maioridade civil;
- Residência ou atuação na área de abrangência do Instituto;
- Compromisso comprovado com os princípios do desenvolvimento sustentável, ética e responsabilidade socioambiental;
- Apresentação de documento de identidade e CPF.

II - Para pessoas jurídicas:

- Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento;
- Atuar em áreas afins aos objetivos do Instituto (agricultura familiar, economia solidária, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, etc.);
- Apresentar estatuto ou contrato social, CNPJ e última declaração de imposto de renda.

Art. 6º – Processo de Admissão

- I. O candidato deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, acompanhado dos documentos necessários.
- II. A admissão será submetida à aprovação em assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- III. Uma vez aprovado, o associado será registrado no livro de matrícula e deverá assinar termo de compromisso.

Art. 7º – Direitos dos Associados

Todos os associados (exceto honorários e voluntários) têm direito a:

- I - Participar com voz e voto nas assembleias gerais;



II - Propor projetos e ações alinhados aos objetivos do Instituto;

III - Acessar programas de crédito rural, capacitação técnica e assistência social oferecidos pelo Instituto;

IV - Utilizar os serviços de comercialização coletiva, armazenamento e logística disponibilizados;

V - Receber informações transparentes sobre a gestão financeira e administrativa do Instituto;

VI - Elegibilidade para cargos na diretoria e conselhos, conforme regimento interno.

Art. 8º - Deveres dos Associados

Todos os associados devem:

I - Contribuir com as mensalidades ou taxas estabelecidas em assembleia;

II - Participar de pelo menos 50% das assembleias gerais anuais (exceto casos justificados);

III - Cumprir as normas estatutárias e regimentos internos;

IV - Zelar pelo patrimônio e pela imagem do Instituto;

V - Colaborar ativamente em projetos comunitários e ações de sustentabilidade;

VI - Comunicar mudanças de endereço, atividade ou situação jurídica (no caso de PJ).

Art. 9º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Instituto , e os oriundos de sua responsabilidade perante terceiros, passam aos herdeiros.

I. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto

Parágrafo Único - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto desde que seja aprovada em assembleia convocada para esse fim específico.

SEÇÃO II - Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10 A perda da condição de associado ocorrerá por:



- I - Pedido de desligamento formalizado por escrito;
- II - Falecimento (no caso de pessoa física) ou extinção (no caso de pessoa jurídica);
- III - Descumprimento grave dos deveres estatutários;
- IV - Não pagamento de contribuições por mais de seis meses, sem justificativa aceita pela diretoria;
- V - Prática de atos que prejudiquem o nome ou os interesses do Instituto.

Art. 11 - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste estatuto, é feita por decisão da Assembleia Geral, depois de notificação prévia ao infrator feito pela diretoria.

§ 1º - Infrações às normas do Instituto serão apuradas por comissão de ética, podendo resultar em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de direitos (3 a 12 meses);
- III - Exclusão do quadro social.

§ 2º - Os motivos que a determinarem devem constar de termo lavrado nos livros de matrícula e assinado pelo diretor-presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será emitida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e do recebimento.

§ 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, intervir mediante recurso, tendo efeito suspensivo até a segunda assembleia geral.

Art. 12 - Dos Associados Voluntários

- I. Não possuem direito a voto, mas podem integrar comissões técnicas.
- II. Devem assinar termo de adesão e seguir as diretrizes do Instituto.

Art. 12 -A Dos Associados Honorários e Beneméritos

- I. São isentos de contribuições financeiras.



II. Podem ser convidados a participar de conselhos consultivos.

Art. 13 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não tem direito à restituição de colaboração financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes, e/ou de cota ou fração ideal do patrimônio do Instituto .

Art.14 – Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14-A – A joia de admissão terá valor definido pela assembleia, serão constituídas com a finalidade de constituir renda e cobrir despesas administrativas do Instituto , podendo ser reajustada uma vez por ano, de acordo com proposta apresentada pela diretoria e aprovada pela assembleia geral.

Art. 14-B - Os associados que atrasarem o pagamento das contribuições pelo período superior a 60 (sessenta) dias serão notificados pelo conselho diretor para a liquidação do debito em 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação. A não satisfação do debito no prazo fixado poderá implicar a eliminação do devedor do quadro social. A eliminação do associado em atraso não exclui o deito do IGDS de efetuar cobrança do debito por meio amigável e/ou judicial.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos

Art. 15– O Instituto será constituído e representada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas, para funcionamento dos órgãos requeridos neste artigo, não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, exceto a participação na Assembleia Geral.

§ 3 O IGDS adotará práticas de gestão administrativa para coibir a obtenção de



benefícios ou vantagens pessoais por parte de dirigentes, associados ou terceiros, em decorrência de participação em processos decisórios

SEÇÃO I – Das Assembleias Gerais

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão superior, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Instituto , podendo ser ordinária ou extraordinária.

I - A convocação da Assembleia Geral ser dará por edital, expedido com 08 (oito) dias de antecedência contendo data, horário, local e pauta.

II – São legítimos para convocar a Assembleia Geral, o Presidente, o Conselho Fiscal, ou um quinto (1/5) dos associados;

III - Presidirá a Assembleia Geral o Presidente, representante do Conselho Fiscal ou qualquer associado, escolhido por aclamação dos presentes, quando esse a convocar.

IV – O associado presente à Assembleia tem direito apenas a um (01) voto, não podendo ser representado por procuração.

§ 1º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos três primeiros meses do ano, sendo necessário para a sua instalação:

I. Quórum maioria simples:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 dos associados.

II. Com competência para deliberar sobre:

- a. Relatório de gestão da diretoria;
- b. Contas da diretoria, balanço demonstrativo e patrimonial;
- c. Eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal;
- d. O plano anual de trabalho;
- e. Outros assuntos de interesse do Instituto .



§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes se fizerem necessárias, sendo obrigatório para a sua instalação:

I. Quórum:

- a. Em primeira convocação, com a presença absoluta dos seus associados, presentes à assembleia;
- b. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria simples dos associados, não podendo deliberar com menos de 2/3 dos associados. Não havendo esse número mínimo para atender a convocação, será fixada nova data para a realização da assembleia.

II. Com competência privativa para deliberar sobre:

- a) Reformar o estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo do Instituto ;
- d) Destituir, a qualquer tempo, membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- e) Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e, também, constituições de garantas caso exigidas;
- f) Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- g) Autorizar realização de contratos ou convênios com órgãos e/ou entidades;
- h) Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto e nesse caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 17 – O Instituto é administrado por uma diretoria composta por 09 (nove) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo vedado o exercício de cargos na diretoria a ocupantes de cargos ou funções públicas, exceto em casos de licença sem vencimento. com os títulos de:

- a) Diretor-Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente

DS



- c) Diretor-Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Diretor-Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Secretário de Esporte e Lazer
- h) Secretário de Cultura
- i) Secretário de Assistência Social

Art. 18 - A diretoria é regida pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor-presidente, da maioria da própria diretoria, ou ainda, do conselho fiscal.

II. Delibera, validamente, com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao diretor-presidente o exercício do voto de desempate;

III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, ou na vacância de algum cargo da diretoria, assumirão os suplentes.

§ 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deve o diretor-presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, ou ainda o conselho fiscal, convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

§ 3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis (06), durante o ano, após notificação expressa ao faltante.



Art. 19 – Compete à diretoria, dentro dos limites deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços do Instituto e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II. Estabelecer, em condições normativas ou administrativas, sanções ou penalidades a serem aplicados nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- III. Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos servidores da sociedade;
- IV. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- V. Estimular a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VI. Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura.

Art. 20 - Ao diretor-presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades do Instituto , através de verificações;
- II. Assinar cheques bancários, ordens de créditos, títulos sacados, endossos, recibos dar quitação, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicação financeiras e resgatar saldos de tais aplicações, juntamente com o diretor-tesoureiro;
- III. Assinar, juntamente com o diretor-secretário ou outro diretor designado pela diretoria, contratos, convênios, termos de sessão e uso de comodato e demais documentos constituídos de obrigações;
- IV. Convocar e presidir reuniões de diretoria e, normalmente, as assembleias gerais;
- V. Representar ativa e passivamente o Instituto , em juízo ou fora dele.
- VI - Autorizar despesas e investimentos necessários ao desempenho dos objetivos sociais do IGDS, desde que inseridos no orçamento anual.



VII – Outorgar, juntamente com o tesoureiro mandatos a procuradores, com prazo de vigência máximo de 90 dias para que possam, sempre que necessário, representa o IGDS em questões administrativas e, sem limites de prazo de vigência, para questões judiciais.

VIII- Firmar os contratos e convênios com entidades e empresas;

IX – Contratar Assessorias e consultorias técnicas e especializadas a boa administração do IGDS.

Parágrafo único - As contratações superiores a 5% do orçamento anual deverão:

I - Passar por processo seletivo simplificado

II - Ter três orçamentos comparativos

III - Ser aprovadas pelo Conselho Fiscal

Art. 21 – Ao diretor vice-presidente cabe assessorar e assistir, permanentemente, o trabalho do diretor-presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 22 - Compete ao secretário:

- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria do Instituto ;
- II. Lavrar as atas das reuniões da diretoria e assembleia geral;
- III. Assinar com o presidente a correspondência do Instituto ;

Parágrafo Único - Na falta do primeiro secretário, o segundo secretário o substituirá na sua função discriminada no artigo anterior.

Art. 23 - Compete ao tesoureiro:

- I. Manter o livro caixa, na sede do Instituto , com os lançamentos de débitos e créditos sempre atualizados;
- II. Responder pela guarda dos valores e títulos do Instituto ;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o presidente;
- IV. Disponibilizar, mensalmente, os balancetes para serem apreciados pelo conselho fiscal.



Art. 23-A - Do Secretário de Esporte e Lazer

Compete ao Secretário de Esporte e Lazer:

- a) Levantar os interesses esportivos e de lazer dos Associados e promover atividades voltadas para consecução dos interesses dos associados;
- b) Promover encontros, excursões e viagens, sem ônus para o Instituto ;
- c) Desempenhar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 23-B - Do Secretário de Cultura

Compete ao Secretário de Cultura:

- a) Levantar os interesses culturais dos Associados;
- b) Administrar e promover atividades que visem o aprimoramento cultural dos Associados, especialmente as relacionadas a teatro, dança, música e outras expressões artísticas;
- c) Desempenhar outras atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 23-C - Do Secretário de Assistência Social

Compete ao Secretário de Assistência Social:

- a) Levantar as necessidades socioeconômicas dos Associados;
- b) Promover o entrosamento dos Associados, assim como o fortalecimento do espírito comunitário e associativo;
- c) Desempenhar outras atividades inerentes ao seu cargo.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela assembleia geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o conselho fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente.



Art. 25 – O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para examinar as contas da diretoria executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro do Instituto , ou seja, sua receita e despesa.
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados.
- III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao presidente da diretoria executiva;
- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela diretoria para recusar pedidos de inscrições de sócios e, da mesma forma, de atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados;
- V. Convocar assembleias quando houver motivos graves e urgentes, comunicando se necessário aos órgãos competentes.
- VI Compulsar em qualquer tempo, todos os livros e a documentação do Instituto e colher dados que sejam indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, inclusive junto a rede bancária.
- VII Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe for submetido por qualquer órgão do Instituto ;
- VIII Formar progresso sobre irregularidade grave que apurar, encaminhando-o à Diretoria e notificando os membros do Conselho de Representantes;
- IX Elaborar relatórios periódicos de prestação de contas de recursos recebidos.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 27 – A eleição para os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - As chapas com os nomes para o preenchimento dos cargos acima citados, serão registradas na própria assembleia.



§ 2º - Não poderão fazer parte da diretoria e do conselho fiscal, os parentes entre si, em linha reta ou colateral até 2 grau.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado na assembleia geral o associado que:

I. Tenha sido admitido após a convocação;

II. Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

III. O cônjuge ou companheiro do titular, será considerado apto a votar e ser votado, desde que o associado titular esteja em dia com as obrigações deste estatuto.

§ 4º - É vedada a reeleição da mesma chapa eleitoral por mais de três vezes a qualquer cargo eletivo do Instituto , dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, exceto se houver mudança nos cargos dentro da chapa.

§ 5º A chapa para reeleição poderá ser impugnada no prazo de 03 (três) dias da data eleição.

§6- Os registros deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes das eleições.

§7- Cada pedido de registro de chapa poderá indicar até 5 (cinco) nomes suplementares para a recomposição da chapa, caso até 05 (cinco) dias antes das eleições ocorra fato que impeça a permanência de candidatos no pleito.

§8- Para votação serão organizadas Cédula única para os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, com a inserção de quantas chapas forem registrados. §9 - Cada chapa poderá credenciar fiscais de eleição, que funcionarão em harmonia com a fiscalização organizada pelo Conselho de Representantes.

§10- Cada Mesa Receptora terá Presidente, dois mesários e dois secretários.

§ 11º - Até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, o Presidente do IGDS, por edital fixado na sede da entidade, convocará as eleições, iniciando-se a campanha eleitoral.

§12- O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

a) Uma hora antes da hora fixada para o início das eleições, os membros das Mesas Receptoras comparecerão a sede da Associação para receber o material eleitoral e instruções;

b) Na falta de algum membro, o Presidente fará a indicação de outro socio para completar a mesa, podendo utilizar-se de outras mesas, desde que nenhuma delas



se instale com menos de três membros;

c) Para a regularização das mesas poderão ser utilizados os sócios quites e em pleno gozo de seus direitos;

d) Cada Presidente de mesa preparará a urna, na forma estabelecida, e iniciará os trabalhos os quais lavrará a ata,

e) A cada eleitor, a mesa entregará sobrecartas rubricadas, uma para votação do membro para o Conselho de Representantes, cabendo-lhe assinar a lista de presença e dirigir-se à cabina, será exibida à mesa e depositada na urna,

f) Na hora marcada, cada Mesa Receptora encerrará seus trabalhos, colhendo apenas os votos dos eleitores presentes, inutilizando as linhas em branco da lista da votação. lacrará a urna e fará a ata respectiva, indicando o número de votantes;

g) As urnas, as listas, as atas e o material remanescente serão entregues à Comissão Apuradora com recibo,

h) A Comissão Apuradora iniciará os seus trabalhos na hora fixada para o término das eleições. oficialmente, Comissão verificará se os eleitores que votaram em separado não terão comparecido também a outra mesa e votado;

j) Se houver votado serão inutilizados todos os votos, preservando-se o sigilo;

k) Se o eleitor não figurar na lista referente a mesa que comparecer, assinará em lista especial e a sua sobre carta fechada será pela mesa colocada em outra sobrecarta especial, com nome do eleitor a qual será depositada na urna;

l) Se houver votado apenas uma vez, a Comissão Apuradora retirará a sobrecarta especial e a sobrecarta interna, contando o voto, com os demais votos regulares;

m) Feita esta verificação procederá à abertura de todas as sobrecartas e a contagem de votos;

n) Terminada a contagem de votos a Comissão Apuradora emitirá um boletim com o resultado, assinado por todos os seus membros, lavrando-se em seguida, a ata de apuração, à qual se anexarão as atas de todas as Mesas Receptoras sendo encaminhado com o boletim ao Conselho de Representantes.

§13- A Comissão Apuradora poderá ser desdobrada em subcomissões Apuradas, visando agilização dos trabalhos e, neste caso, cada subcomissão adotará os mesmos procedimentos da Comissão Apuradora emitindo os boletins parciais, que serão totalizados pela Comissão Apuradora.



§14 Cada Comissão Apuradora terá no mínimo 3 (três) membros e funcionará no mesmo local em que estiver reunida a Comissão Apuradora.

§ 15- De posse do boletim da apuração ou da totalização dos votos, o Presidente da Associação proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§16 - Em caso de empates os representantes marcarão novas eleições para o cargo ou cargos empatados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§17 - O resultado das eleições poderá ser impugnado por candidatos, desde que faça por escrito, logo após a emissão do boletim de apuração ou de totalização e instruído com provas ou documentos que não deixem dúvidas quanto à existência de fraude ou de erro de apuração.

§18 - O requerimento de impugnação será encaminhado ao Presidente da Comissão Apuradora, que o identificará sumariamente, sem direito a recurso, se não contiver os requisitos do artigo anterior.

§19° - Caso o requerimento de impugnação atenda ao inciso anterior o Presidente da Comissão Apuradora determinará o exame de fraude ou a revisão da contagem de votos.

§20-Proclamado os eleitos, o Presidente da associação fará a devida convocação para a posse, a ser realizada no mês de janeiro seguinte.

§21: A Diretoria eleita e empossada será convocada para a tramitação de cargos no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 28 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados nas eleições.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 29 – Os serviços de contabilidade, subordinados à tesouraria, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto cabendo o tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- II. Transmitir à diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento



dos serviços contábeis;

III. Prestar à tesouraria, ao conselho fiscal e à assembleia geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estatuto da contabilidade e dos negócios sociais.

Art. 29-A A prestação de contas do IGDS observara no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto à RFB/PGFN, ao Estado, ao(s) municípios e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. Os recursos públicos serão depositados exclusivamente em conta bancária específica, vedada a movimentação conjunta com recursos privados.
- IV. Para fins de prestação de contas, o IGDS manterá o Relatório financeiro detalhado, com:
 - a) Extratos bancários;
 - b) Planilha de despesas (data, valor, favorecido, CNPJ/CPF, finalidade);
 - c) Comprovantes de pagamento (notas fiscais, contratos, recibos).
- V. prestação de contas será enviada ao órgão repassador no prazo máximo de 60 dias após o término do convênio/projeto;
- VI O Conselho Fiscal fará auditorias trimestrais nos recursos públicos, com relatórios encaminhados à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Fundos e Rendas

Art. 30 - O patrimônio e fundos do IGDS serão constituídos:

- I. Das contribuições dos sócios;
- II. Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- III. Das rendas patrimoniais;
- IV. Dos bens móveis pertencentes à Instituto ;



- V. Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;
- VI. Das quotas ou frações ideias do patrimônio, de titularidade dos associados.
- VII. rendas de empreendimentos socioambientais
- VIII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, para o financiamento de projetos na sua área de atuação.
- IX. Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais que tenham interesses vinculados aos objetivos sociais do IGDS
- X. Doações, legados e herança.
- XI. Outros recursos oriundos de atividades afins do IGDS.

Art. 31 - Para a manutenção do Instituto , esta contará com os seguintes recursos financeiros:

- I. Das contribuições dos associados, incluindo joia de admissão e anuidades;
- II. Das subvenções, auxílios, donativos e legados;
- III. Das rendas patrimoniais;
- IV. Do resultado das atividades sociais e econômicas desenvolvidas pelo Instituto ;
- V. De recursos obtidos através de editais públicos e privados, nacionais e internacionais, vinculados ao cumprimento dos objetivos sociais do Instituto ;
- VI. De contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- VII. De eventos beneficentes e campanhas de captação de recursos.

Parágrafo único. Os recursos obtidos através de editais deverão ser aplicados estritamente nos projetos e finalidades para os quais foram captados, com prestação de contas conforme exigências dos editais e da legislação aplicável.

Art. 32 Os recursos financeiros obtidos pelo IGDS deverão obrigatoriamente ser revertidos para o custeio de atividades vinculadas a seus objetivos sociais e ao custeio de suas despesas administrativas.



Art. 33 - Os saldos apropriados, no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

CAPÍTULO VII

Dos Livros

Art. 34 - O Instituto deve ter os seguintes livros:

- I. De ata das assembleias gerais;
- II. De ata das reuniões da diretoria;
- III. De ata do conselho fiscal;
- IV. De presença dos associados nas assembleias gerais;
- V. Livro caixa.
- VI. Livro de matrícula.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 35 – O Instituto dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral, para esse fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados inscritos.

Art. 36 – Dissolvida o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideias de titularidade dos associados, será destinada a entidades a fins definida em assembleia.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – A diretoria ^{Ad referendum} da assembleia geral poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais do Instituto.

Art. 38 -Os cargos da diretoria e conselhos são exercidos gratuitamente, sendo permitido apenas o reembolso de despesas devidamente comprovadas e previamente autorizadas.

§1º A remuneração de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou



prestem serviços técnicos especializados respeitará os valores de mercado da região, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral e submetida ao Conselho Fiscal quando:

- a) A atividade exigir qualificação técnica específica não disponível no quadro de associados;
- b) O dirigente deve abster-se de participar de qualquer deliberação sobre sua contratação;
- c) A contratação for aprovada por 3/4 dos presentes na Assembleia Geral.

§2º As contratações deverão:

- a) Ter contrato formal com escopo e prazo determinados;
- b) Ser registradas em livro próprio;
- c) Ser submetidas ao Conselho Fiscal para parecer prévio.

§3º É vedado:

- a) O acúmulo de funções administrativas voluntárias com contratos de prestação de serviços, exceto na forma prevista neste artigo;
- b) A contratação de parentes até o 2º grau de dirigentes para prestação de serviços;

Art. 39 - A filiação do Instituto em entidades afins dar-se-á sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio, quando aprovado em assembleia.

Art. 40 - Os ocupantes de cargos sociais, eleitos pela assembleia geral de fundação do Instituto, têm mandato somente até a primeira assembleia ordinária em cujo ano social terão início os mandatos previstos neste estatuto;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não impede os diretores de concorrerem à reeleição.

Art. 41 - É proibida ao Instituto a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário em suas dependências e reuniões de caráter social ou comunitário.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da



diretoria ad referendum da assembleia geral.

Art. 43 - Este estatuto foi aprovado em assembleia geral de extraordinária;

Flores de Goiás, 10 de Maio de 2025.

Paulo Santana Guedes
PAULO SANTANA GUEDES
860.367.421-34
PRESIDENTE

Maria Zelia Silva Rocha
MARIA ZELIA SILVA ROCHA
032.277.449-70
VICE - PRESIDENTE

Maria Nazare da Silva Rocha
MARIA NAZARE DA SILVA ROCHA
061.243.281-51
1ª SECRETÁRIA

Jean Teodoro Guedes
JEAN TEODORO GUEDES
006.544.831-67
2ª SECRETARIO

Olavio de Santana Guedes
OLAVIO DE SANTANA GUEDES
024.641.171-61
1ª TESOUREIRO



Robson Rodrigues da Silva
ROBSON RODRIGUES DA SILVA
034.068.821-10
2ª TESOUREIRO

Thayne
Thayne Gomes dos Santos
OAB/GO 55929

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

TABELONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS


RUA VALVERDE - QD 28 - LT 9B, CENTRO, ALVORADA DO NORTE - DISTRITO DE BURITINÓPOLIS/GO
CEP: 73975-000 - TEL: 62-3406.1335 - 62-99616.5012 EMAIL: cartorioburitinopolis@yahoo.com.br

025221A001489
Consulte este selo em <http://extrajudicial.tpo.jus.br/selo0217250711697983063003>

Protocolo 20 - AV-151 - Livro A-5 - Folhas 38/63
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Buritinópolis-GO, 11 de julho de 2025

M. Sarmento
Maria do Carmo Freitas Sarmento, Tabela Respondente

Cartório Buritinópolis
Maria do Carmo de F. Sarmento
Oficial Responsável



Cartório Bur
Maria do Carmo